



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 1369/2021 - SESAU, referente à Procedimento de Dispensa de Licitação, oriundo da Secretaria de Municipal de Saúde, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos para atender as demandas judiciais da rede Municipal de Saúde de Ananindeua, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias de forma emergencial, tendo como vencedora a empresa **ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº: 21.581.445/0001-82**, no valor de global de **R\$ 161.849,28 (cento e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos)**. Consta nos autos o parecer jurídico nº **246/2021**, assinado pelo assessor jurídico da unidade gestora o **Sr. Adelio Mendes dos Santos Junior – OAB/PA 15.553**, bem como parecer jurídico nº **697/2021-PROGE** assinado pelo Procurador Municipal o **Sr. Wilzefi Correa dos Anjos**, ambos manifestamente favoráveis à contratação do objeto, e ainda com a anuência do Procurador Geral do Município, o **Dr. João Luis Brasil Batista Rolim de Castro**. Conforme informações contidas nos autos e com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que a referida **Dispensa de Licitação** encontra-se:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):
- () Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a **Dispensa de Licitação**, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

Ananindeua-PA, 06 de dezembro de 2021.